

RELATORIA: DIRETOR MARCELO VINAUD

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 140/2018

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES NA LINHA BOM JESUS DA LAPA (BA) – SÃO PAULO (SP), OPERADA PELA EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.923173/2018-72

PROPOSIÇÃO DMV: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação de seções na linha BOM JESUS DA LAPA (BA) – SÃO PAULO (SP).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 16 de abril de 2018 (fl. 02), a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.624.611/0001-40, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação na linha BOM JESUS DA LAPA (BA) – SÃO PAULO (SP), prefixo nº 05-0073-00. das seções listadas abaixo:

- De: Bom Jesus da Lapa (BA) para Belo Horizonte (MG);
- De: Vitória da Conquista (BA) e Belo Horizonte (MG) para São Paulo (SP).

A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, instituiu a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, com a Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o mercado solicitado foi autorizado à requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 036.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9 da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários e itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado em questão na linha BOM JESUS DA LAPA (BA) – SÃO PAULO (SP) prefixo nº 05-0073-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de implantação dos mercados listados como seção da linha BOM JESUS DA LAPA (BA) – SÃO PAULO (SP) prefixo nº 05-0073-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

- De: Bom Jesus da Lapa (BA) para Belo Horizonte (MG);
- De: Vitória da Conquista (BA) e Belo Horizonte (MG) para São Paulo (SP).

Proponho, ainda, a alteração da Licença Operacional – LOP n.º 36 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 10 de maio de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 10 de maio de 2018.

Ass.: 

Maria Alice Zaidman
Matrícula SIAPE nº 2247499
Assessora
DMV